



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 100/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de motivo sobre determinado procedimento em sindicância. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 100/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, referente a solicitação de motivo sobre determinado procedimento em sindicância.
2. Em resposta e em recurso, o órgão esclareceu que o questionamento foge ao escopo da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. No caso em apreço, observa-se que o pedido não foi realizado com base na referida Lei federal nº 12.527/2011.
4. Oportuno esclarecer que a Lei de Acesso à Informação - LAI cria

o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no qual é possível ao cidadão solicitar documentos e dados relativos aos órgãos e entidades da Administração Pública Paulista (art.7º).

5. Concluiu-se, portanto, que o presente recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação -LAI.
6. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



7. Assim, considerando que o pedido inicial do interessado não foi realizado com base na citada Lei federal nº Lei federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do referido referido Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado